

LEI ORDINÁRIA Nº 865

de 02 de janeiro de 1990

Institui o “BTN” na cobrança de Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria na Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O Sr. Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica Instituído o “BTN” (Bônus do Tesouro Nacional), para cálculo base, na cobrança de Impostos, Taxas e contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. . *Institui-se o BTN Fiscal, na cobrança da Dívida Ativa.*

Art. 2º.. *Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, por Decreto do Executivo Municipal, após sua publicação.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 02 de janeiro de 1990.

Victor Hugo Ferreira Rosa
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 865/1990 - 02 de janeiro de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em